



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0895 / 2003

DE

2003

MATÉRIA LEGISLATIVA

PL

01 - 0895 / 2003

DE

11/12/2003

PROMOVENTE

VEREADOR

ZELIA LOPES - D ZELIA

EMENTA

"INSTITUI AGÊNCIAS DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO REGIONAIS
COM A FINALIDADE DE OFERECER ASSISTÊNCIA, CONSULTORIA E
INFORMAÇÕES TECNOLÓGICAS PARA EMPREENDEDORES DE MICRO
E PEQUENAS EMPRESAS."

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 11:25:34

00000019789-00



ARQUIVADO EM 03/01, 2005

Viviane

VIVIANE FERREIRA PO
CHIEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33



Folha nº 01 do proc.
Nº 895 de 03

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE GABINETE DA VEREADORA DONA ZÉLIA

AS COMISSÕES DE

Cont. Justiça
Adm. Financeira
Trabalho e Emprego
Fin. e Planejamento
SI NTE

PROJETO DE LEI Nº 01.003 PL
01-0895/2003

Institui agências de desenvolvimento tecnológico regionais com a finalidade de oferecer assistência, consultoria e informações tecnológicas para empreendedores de micro e pequenas empresas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de São Paulo, criará as agências de desenvolvimento regionais no âmbito das Subprefeituras, com a finalidade de oferecer assistência tecnológica para munícipes empreendedores de micros e pequenas empresas.

Art. 2º - Será criada uma equipe de engenheiros e técnicos, sob a coordenação de um engenheiro eleito pelos membros desta equipe.

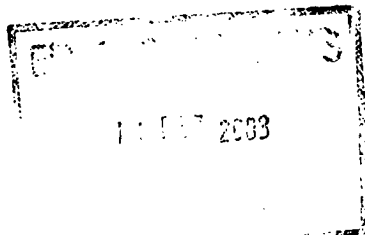
Art. 3º - A equipe será composta de 2 técnicos e 1 engenheiro de cada área; mecânica, eletricidade, eletrônica, construção civil, alimentícia, química, etc.

Art. 4º - É prerrogativa desta equipes traçar um perfil técnico das micros e pequenas empresas, compondo um cadastro público para consulta.

Art. 5º - A prefeitura deverá, através destas equipes, criar um arquivo de normas técnicas que ficará a disposição do público interessado.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Sala das Sessões
Vereadora DONA ZÉLIA
Partido dos Trabalhadores

Assinatura

CMSF - ATN

-11-Dez-2003-17:42-007359

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e folha de informação sob nº

03 12/12/03 a ED

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.

Nº 895 de 03

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.408

Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE DA VEREADORA DONA ZÉLIA

JUSTIFICATIVA

Após muitos anos de observação sobre o funcionamento, das Micros e Pequenas Empresas, constata-se que essas ainda se encontram trabalhando na "idade da pedra". O conhecimento tecnológico acumulado demora muito para chegar até elas.

É raro um caso em que alguma destas empresas já utilizem tecnologia de ponta, principalmente as que estão localizadas na periferia mais distante da nossa cidade.

A maioria destas Micros e Pequenas empresas funcionam em locais sujos e mal iluminados, desperdiçam materiais, sem saber. Falta conhecimento e técnicas para utilização de materiais e insumos e o seu respectivo beneficiamento.

Com tem sido noticiado, as grandes médias empresas procuram parceiros entre as micros e pequenas empresas para que sejam produzidos por essas, parte do seus produtos, mas encontram dificuldades para localizá-las e identificar seu perfil técnico.

Porém, se essas agências já existissem, poderiam auxiliar as grandes e médias empresas a encontrarem seus eventuais parceiros (entre essas pequenas e micros empresas), impulsionando o desenvolvimento econômico e criando muitos novos empregos.

Esperamos que essas agências ao longo do tempo tenham a mesma importância que a Embrapa (que já atua em todo o Brasil e é reconhecida como uma grande empresa nacional).

Existe órgãos como Sebrae e outros que já atuam nesse setor orientando os empreendedores nos aspectos gerenciais e administrativos. Mas é preciso reconhecer que esses órgãos sozinhos não dão a resposta necessária no **plano da produção**. Portanto as agências viriam para completar a estrutura básica de apoio para o desenvolvimento das micros e pequenas empresas.

Assim peço o apoio dos nobres Vereadores à aprovação deste Projeto de Lei, que vem beneficiar a população.

São Paulo, novembro de 2003

Adelina Ciccone

Sala das Sessões
Vereadora DONA ZÉLIA



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-895 de 20.03 25/01/04 (a) 03

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta

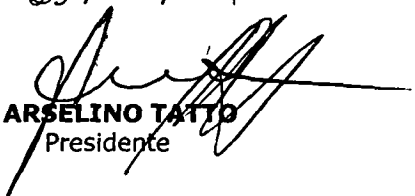
PL's 532/96, 561/97, 203/98, 340/98, 493/98, 329/03.

25/02/04


Solange Rainone dos Santos
Supervisora de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

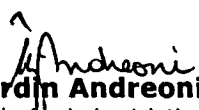
Ao Nobre Vereador JOSÉ LAURINDO (Líder do PT):
Para se manifestar sobre o PL 329/03.

25/02/04


ARSELINO TATTO
Presidente

Ao Nobre Vereador JOSÉ LAURINDO (Líder do PT):
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

25/02/04


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seção (M) (unidade(s) nesta data documento(s) rubricado(s))

folha nº 4 e 5 e folha de informação sob nº

29/03/2014

Adeline Cione

Assistente

Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-895 de 2003

19/03/04

(a) Adelina

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Ante à manifestação do autor, para prosseguimento regimental.

23/03/04

ARSELINO TATTO
Presidente

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. *OK, para fins de recebimento.*

*Quorum Maioria absoluta, em caso de receber pareceres pela
legitimidade e favorável das Com. designadas.*

Audiência Pública *Não*

Discussão e votação *Três turnos, com intervalos mínimos de 48h
entre eles, conforme art. 242 do Regimento Interno.*

Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo – JURI
OAB-SP 106.926

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça

24/03/04

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25.3.04 às 11 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador
para relatar

BASTO

Em 30

março

Justiça

2004

Presidente

SEGUE —, juntado —, nesta data.
documento 5 e papel de informação.
rubricado — sob selha 5 nº 06.07
Em 22 / 11 / 04

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº /2004 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0895/03

16 - PAR
16- 0992/2004

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa da Nobre Vereadora Dona Zélia, que institui agências de desenvolvimento tecnológico regionais com a finalidade de oferecer assistência, consultoria e informações tecnológicas para empreendedores de micro e pequenas empresas.

Em que pesem os elevados propósitos da Nobre Vereadora, o projeto não reúne condições para prosseguimento.

A propositura dispõe sobre matéria de competência privativa do Executivo, violando o princípio da independência e harmonia entre os Poderes (art. 2º da CF; art. 5º da CE e art. 6º da LOM).

Isso porque a organização administrativa é matéria de iniciativa legislativa privativa do Prefeito, nos termos dos arts. 37, § 2º, IV, e 70, XIV da Lei Orgânica Municipal.

Ressalte-se, na mesma senda, que a atribuição de funções às Subprefeituras é matéria de iniciativa privativa do Prefeito, por expressa disposição do art. 69, XVI e da L.O.M., *verbis*:

“propor à Câmara Municipal projetos de leis sobre criação, alteração das Secretarias Municipais e Subprefeituras, inclusive sobre suas estruturas e atribuições”.

Desse modo, propositura oriunda do Legislativo que tenha por objetivo regular a atuação concreta e as atribuições dos órgãos submetidos ao Chefe do Executivo padece de inafastável vício de iniciativa.

Por outro lado, viola também o projeto o art. 37, § 2º, III, da Lei Orgânica, segundo o qual são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre servidores públicos municipais.

17 - RELCOM
17- 1455/2004



Câmara Municipal de São Paulo

Com efeito, como responsável pela continuidade da prestação dos serviços públicos municipais, compete ao Prefeito propor as medidas suficientes e necessárias a esse mister, dentre as quais, as atribuições dos servidores públicos.

Ante o exposto somos, pela INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 10/11/04

Antonio Paes

Paes

10/11/04
Larissa

10/11/04
Larissa

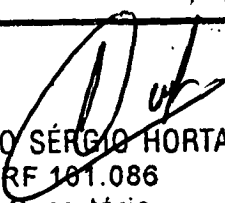
1-4

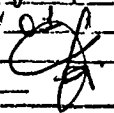
1-4

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 24 / 11 / 04
página 79 coluna 324
conferido: 

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

À SGP-21,
São Paulo 26/11/04


MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 181.086
Secretário

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 829
Em 3 / 02 / 05
Ass: 

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Forma 8 do proc.
nº 895 de 2003

Eva Rodolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

São Paulo, 30 de novembro de 2004.

Memo SGP -2 nº 54/2004

À Nobre Vereadora

Zélia Lopes – D Zélia (PT)

O PL nº 895/03 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE e INCONSTITUCIONALIDADE emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

^

ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

LIDERANÇA DO PT/SP
Viad. Jacareí, 100 – 10º - sala 1015
Tel. 3111-2691 / 3115-5252 fax
CEP 01319-900





Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

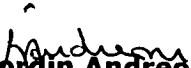
Papel para informação, rubricado como folha nº 9
do processo n.º 01-895 de 2005 3 / 01 / 2005 (a) 9

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo, tendo em vista o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias no qual não foi apresentado recurso.

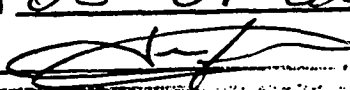
03/01/05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com -09- fis.

Arquivado em 03.01.2005

O Func.º 

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33